PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR

EMPRESA SALVADOR TURISMO –SALTUR

Edital
Chamamento Público nº 002/2015

Chamamento público para seleção de pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar estrutura e prover serviços diferenciados de hospitalidade, nos termos previstos neste edital, durante as festividades do Reveillon 2015/2016.

Lei nº 8.666/93 e suas alterações

Lei Municipal 4.484/92.

Edital

Chamamento Público nº. 002/2015

Empresa Salvador Turismo - SALTUR

A Prefeitura Municipal de Salvador, através da **Empresa Salvador Turismo S/A – SALTUR**, Sociedade de Economia Mista vinculada a Prefeitura, vem, através da Comissão Permanente de Licitações, tornar público a abertura das inscrições para seleção de todas as pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar estrutura e prover serviços diferenciados de hospitalidade, nos termos previstos neste edital, durante as festividades do REVEILLON 2015/2016, a serem realizadas nos dias 28 de dezembro de 2015 a 01 de janeiro de 2016, na cidade do Salvador, através de Chamamento Público, de acordo com as condições e especificações constantes nesse Edital e seus Anexos.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Os interessados, **pessoas jurídicas**, por intermédio dos seus representantes ou prepostos, deverão entregar os documentos, rigorosamente exigidos pelo presente Edital e pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 065/2015, no período de 16 a 30 de novembro de 2015 no horário das 09 às 17:00.

1.2. Aplicam-se a esse processo no que couber as disposições contidas na Lei 8.666/93 e na Lei Municipal 4.484/92.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente processo o Chamamento Público nº. 002/2015 a abertura das inscrições para seleção de pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar estrutura e prover serviços diferenciados de hospitalidade, cobrindo custos da infraestrutura principal das festividades do REVEILLON 2015/2016, nos termos previstos neste edital.

2.2 **Descrição da quantidade de espaços:**

a) mínimo 01 lote (espaço reservado) contendo, autorização (ingresso, pulseira, etc.) para o ingresso de no mínimo 10 (dez) e máximo 1.200 (hum mil e duzentas) pessoas (salvo se ocorrer determinação pelo Corpo de Bombeiro para a redução da capacidade; neste caso, o autorizatário observará rigorosamente a capacidade permitida de acordo com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros).

2.3 **Da estrutura física do espaço**: A estrutura deverá ser de equipamento tubular de encaixe galvanizado com piso modulado e elevada capacidade de carga, apto para colocação em quaisquer tipos de terreno (especialmente em areia), tendo uma área de 1600 (hum mil e seiscentos) metros quadrados, em sua totalidade, com grade de contenção, em sua totalidade (1600 metros quadrados), e quantidade de 2 escadas para entrada e saída, conforme exigência dos bombeiros, sendo a cobertura tipo tenda, em lona antichamas, na cor branca, abrangendo toda a área (1600 metros quadrados).

2.4 **Prazo da concessão:** Período de 28 de dezembro de 2015 a 01 de janeiro de 2016.

2.5 **Horário de funcionamento**: Das 19:00h às 04:00h.

2.6 **Reserva do espaço institucional**: deverá ceder a AUTORIZANTE uma área para 400 pessoas para uso na recepção convidados institucionais;

2.7 **Valor máximo de venda do espaço**: Nos dias 28,29,30/12 e 01/01 o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa (por dia) e, no dia 31/12 o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa.

2.8 As condições e especificações técnicas do projeto, acima referido, estão descritas no Anexo VI, parte integrante desse edital.

2.9 A formalização da parceria será efetuada com quantos interessados atenderem aos requisitos do presente edital, observados os limites para cada categoria.

CAPÍTULO III – DA JUSTIFICATIVA

3.1 Devido ao sucesso obtido na realização do Reveillon de Salvador na Praça Cairú, com ampla avaliação positiva dos diversos setores envolvidos, desde a imprensa, população, turistas, comerciantes, além da Segurança Pública do Estado, que ressaltou a tranquilidade no decorrer do evento, a SALTUR lança o Edital para o ***Reveillon 2015/2016***, com o escopo de disponibilizar outras opções de serviços durante o Réveillon de Salvador, visando atrair público diferenciado, em especial turistas, atuar como ferramenta de promoção de Salvador e também de relacionamento institucional com as mais diversas partes interessadas, tais como, potenciais patrocinadores, investidores, empresários e autoridades. Desse modo, as contrapartidas exigidas contribuem ainda para cobrir custos da infraestrutura principal do evento totalmente gratuito à população, preservando desta forma recursos dos cofres municipais.

CAPÍTULO IV - DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do presente Chamamento, as pessoas definidas na forma das leis 8666/93 e 4.484/92 e que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar deste Chamamento, empresas que sejam consideradas inidôneas ou suspensas por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, que estejam concordatárias, falência decretada ou, ainda, que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriormente firmados ou que, embora ainda vigendo, se encontrem inadimplentes com quaisquer das obrigações assumidas, quer com a SALTUR, quer com outros Órgãos e Entidades da Administração Municipal.

4.3 É vedado a participação de integrantes da Comissão Especial de Licitação, servidores da SALTUR e da SECULT - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, bem como parentes, cônjuges e afins até 3º grau de parentesco, nos termos da Lei 8.666/93.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO DE CHAMAMENTO

5.1 O processo de Chamamento se desenvolverá da seguinte forma:
a) Requerimento;
b) Habilitação;
c) Classificação;
d) Convocação;

CAPÍTULO VI – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos deverão ser entregues no período de 16 a 30 novembro de segunda a sexta-feira das 09:30h as 12:00h e das 13:00h as 17:00h, no protocolo da SALTUR localizado na Rua Humberto de Campos, nº 251, Graça, Salvador, Bahia.

CAPÍTULO VII – DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERIMENTO DO CHAMAMENTO

7.1. As propostas devem ser encaminhadas em Formulário Modelo, elaborado pela SALTUR constante do Anexo I devidamente ordenados em 01 (um) envelope vedado e acompanhados de toda a documentação exigida nas leis 8.666/93 e 4.484/92.

- Número e Objeto deste Chamamento;

- Nome e endereço do Interessado;

- Identificação: ENVELOPE – CHAMAMENTO PÚBLICO RÉVEILLON 2015/2016.

7.2 Os interessados deverão apresentar os documentos, encabeçados por índice, em uma única via, sem emendas ou rasuras, na forma de original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou, excepcionalmente, por qualquer membro da Comissão de Licitação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial podendo, entretanto, a Comissão solicitar a exibição dos originais para conferência, obedecidas a seguinte ordem:

7.3 Regularidade Jurídica

7.3.1 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com as últimas alterações ocorridas ou consolidação respectiva e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.3.2 A prova que trata o item 7.3.1, poderá ser feita, no caso de sociedades mercantis, por certidão simplificada expedida pela Junta Comercial e, no caso de sociedades civis, por Certidão em breve relatório expedida pelo Registro Civil de pessoas jurídicas.

7.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.4.1 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes (CNPJ/MF);

7.4.2 Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal (Mobiliária e Imobiliária) da sede do Licitante;

7.4.3. Prova da regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.4.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de FGTS (CRF);

7.4.5.Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da lei 12.440/2011.

7.4.6 Comprovação através de Declaração, conforme modelo constante no Anexo V desse edital quanto ao atendimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente ao trabalho de menores de dezesseis anos e menores de dezoito em condições perigosas ou insalubres.

CAPÍTULO VIII - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

8.1 No período estabelecido no Capítulo I deste Edital, os interessados apresentarão, inicialmente e em separado, os envelopes e os credenciamentos dos respectivos representantes legais, que deverão obedecer às disposições deste item.

8.1.1 Os interessados que se fizerem representar por titulares da empresa, comprovarão esta condição pelo instrumento de constituição de poderes devidamente arquivado no Órgão competente ou certidão, ou ainda, no caso de sociedade por ações com documento comprobatório da eleição de seus administradores, acompanhado de registro na Junta Comercial.

8.1.2 No caso do representante ser de nacionalidade estrangeira, deverá ser apresentado em acréscimo, à prova de sua permanência legal no país.

8.2 O procedimento deste Chamamento obedecerá, no que couber às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal 4484/92.

8.3 A análise e seleção das Propostas ficarão sob a responsabilidade da Comissão de licitação de Chamamento, que decidirá acerca da habilitação das empresas solicitantes desde que estas atendam aos requisitos deste, obedecido o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Municipal 4484/92.

8.4 A análise e o julgamento da Comissão a respeito dos elementos de cada envelope será efetuada, a critério exclusivo da mesma, em reunião reservada, havendo necessidade de complementação e/ou atualização de documentos o proponente será convocado pela Comissão.

8.5 As proponentes que, convocadas para sanar as pendências existentes, não atenderem a Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de desconsideração da solicitação feita. Este prazo poderá ser prorrogado a exclusivo critério da Comissão.

CAPÍTULO IX - DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DA(S) EMPRESA(S)

9.1. Os formulários de requerimento serão analisados por Comissão Permanente de Licitações da SALTUR especialmente para este fim que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados.

9.2. Os requerimentos que não atendam as disposições constantes neste Regulamento e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidos.

9.2.1. Não serão considerados motivos para indeferimento da participação, simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) nos requerimentos ou na documentação, desde que sejam irrelevantes e não firam os direitos dos demais interessados.

9.2.3. Em havendo indeferimento do requerimento de interessados, o prazo para apresentação de manifestação será de 02 (dois) dias úteis a contar da data da comunicação formal por parte da SALTUR. Neste caso, a SALTUR terá 3 (três) dias úteis para analisar a manifestação da interessada.

9.3. Para fins de classificação das propostas, será considerada aquela que apresentar as especificações técnicas conforme o Termo de Referência a ser auferida pela Comissão Permanente de Licitação, e for compatível com o tipo de negócio a ser implantado.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem dados insuficientes e/ou inconsistentes, que dificultem e/ou impossibilite a análise por parte da Comissão de Licitação, bem como apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem seu entendimento, não atenda às exigências e às especificações técnicas do Edital;

9.5. Não serão consideradas eventuais propostas alternativas, ou seja, mais de uma oferta apresentada pela mesma PROPONENTE com condições opcionais. Propostas apresentadas desta forma ensejarão a sua desclassificação.

9.6. Concluída a análise dos requerimentos e documentos, a Comissão de Licitações elaborará relatório contendo a lista dos interessados.

9.7. A formalização do Termo de Autorização de Uso será efetuada com quantos interessados atenderem aos critérios do presente Regulamento.

9.8. Os interessados que tiverem seu requerimento aprovado serão convocados através de comunicação eletrônica, postal, telefônica ou ainda, via fax, para a assinatura do **Termo de Autorização de Uso** dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à exploração do objeto do presente Chamamento Público.

9.9. A falta de assinatura do Termo de Autorização de Uso por parte da interessada, por qualquer motivo, dentro do prazo estabelecido, implicará sua eliminação. Nesse caso, a SALTUR realizará o chamamento por ordem de classificação, quando houver, das demais empresas para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições do primeiro classificado, não eximindo o interessado inadimplente das penalidades previstas na legislação.

9.10. Farão parte integrante do Termo de Autorização de Uso, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Regulamento, e os documentos nele referenciados.

CAPÍTULO X - DA CONVOCAÇÃO

10.1 - O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, e o local da prestação do serviço.

10.2 - Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Termo de Autorização de Uso no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, será automaticamente desclassificada.

CAPÍTULO XI – DOS RECURSOS

11.1. Da decisão da habilitação/classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Diretor Presidente da SALTUR, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, o qual deverá ser protocolizado no seguinte endereço:

EMPRESA SALVADOR TURISMO - SALTUR.
Comissão Especial de Chamamento
Rua Humberto de Campos nº 251- Graça – Salvador - Bahia

11.2. Recebido o recurso, a Comissão Julgadora, no prazo de 03 (três) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

11.2.1. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Julgadora encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, ao Departamento Jurídico da SALTUR.

11.3. O Departamento Jurídico da SALTUR procederá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Diretor Presidente da SALTUR, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO XII – DA RESCISÃO

12.1 - A inexecução do Termo de Autorização de Uso, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2 - A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Autorizante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.2.1 - A rescisão do Termo de Autorização de Uso implicará na desclassificação.

CAPÍTULO XIII – IMPUGNAÇÕES

13.1. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observados:

13.1.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas;

13.1.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitos, em nenhuma hipótese, aqueles encaminhados via fax ou por meio eletrônico;

13.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

13.3. Se reconhecida a procedência das impugnações, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, com ampla divulgação para assegurar o conhecimento por todos.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste processo de seleção;

14.2. É de responsabilidade do proponente a veracidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, crime e administrativa no caso de constatada sua falsidade;

14.3. O proponente se responsabiliza pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

14.4. As propostas e projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes para retirada na sede da SALTUR, no prazo de 30 dias após a inscrição, podendo ser, a partir de então, inutilizadas;

14.5. A qualquer tempo, antes da data de abertura do Chamamento, poderá a SALTUR, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

14.6. É facultado à Comissão Julgadora promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Julgadora.

14.8. Será de responsabilidade do proponente a manutenção e o zelo dos espaços cedidos.

14.9. Será de responsabilidade do proponente qualquer evento ocasionado em decorrência das instalações das estruturas.

CAPÍTULO XV – INFORMAÇÕES ADICIONAIS

15.1. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor Presidente da SALTUR, com a análise técnica da Comissão Julgadora.

Salvador, 12 de novembro de 2015.

Juca Gouveia Medrado
Presidente da Comissão de Licitação

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2015

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente processo o Chamamento Público nº. 002/2015 para abertura das inscrições para seleção de pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar estrutura e prover serviços diferenciados de hospitalidade, nos termos previstos neste edital, durante as festividades do Reveillon 2015/2016.

1.2 Descrição da quantidade de espaços:

a) mínimo 01 lote (espaço reservado) contendo, autorização (ingresso, pulseira, etc.) para o ingresso de no mínimo 10 (dez) e máximo 1.200 (hum mil e duzentas) pessoas (salvo se ocorrer determinação pelo Corpo de Bombeiro para a redução da capacidade; neste caso, o autorizatário observará rigorosamente a capacidade permitida de acordo com as normas técnicas do Corpo de Bombeiros).

1.3 Da estrutura física do espaço: A estrutura deverá ser de equipamento tubular de encaixe galvanizado com piso modulado e elevada capacidade de carga, apto para colocação em quaisquer tipos de terreno (especialmente em areia), 1600 (hum mil e seiscentos) metros quadrados, em sua totalidade, com grade de contenção, em sua totalidade (1600 metros quadrados), e quantidade de 2 escadas para entrada e saída, conforme exigência dos bombeiros, sendo a cobertura tipo tenda, em lona antichamas, na cor branca, abrangendo toda a área (1600 metros quadrados).

1.4 Prazo da concessão: Período de 28 de dezembro de 2015 a 01 de janeiro de 2016.

1.5 Horário de funcionamento: Das 19:00h às 04:00h

1.6 Reserva do espaço institucional: deverá ceder a AUTORIZANTE uma área para 400 pessoas para uso na recepção convidados institucionais;

1.7 Valor máximo de venda do espaço: Nos dias 28,29,30/12 e 01/01 o valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por pessoa por dia e no dia 31/12 o valor de R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa.

2. JUSTIFICATIVA

2.2 – Disponibilizar outras opções de serviços durante o Réveillon de Salvador, visando atrair público diferenciado, em especial turistas, atuar como ferramenta de promoção de Salvador e também de relacionamento institucional com as mais diversas partes interessadas, tais como, potenciais patrocinadores, investidores, empresários e autoridades. As contrapartidas exigidas contribuem ainda para cobrir custos da infraestrutura principal do evento totalmente gratuito à população, preservando desta forma recursos dos cofres municipais.

3. ESPECIFICAÇÕES

3.1. Serão ofertadas as pessoas jurídicas que atenderem às especificações abaixo descritas no reservado institucional.

a) Buffet com bebida para 400 (quatrocentas) pessoas por dia, produzido por restaurante renomado que tenha comprovação de realização de eventos para no mínimo 400 (quatrocentas) pessoas, com a disponibilização de:
a.1) Vodka importada;
a.2) Cerveja, água e refrigerante, dentro das possibilidades estabelecidas na do Reveillon;
a.3) Whisky 12 anos.

b) Ambientalização de 1600 m² (hum mil e seiscentos) metros quadrados, mediante análise da Diretoria de Festas Populares da SALTUR;

c) Disponibilização de 10 (dez) seguranças por dia;

d) Disponibilização de 04 (seis) brigadistas por dia;

e) Disponibilização de 06 (seis) auxiliares de limpeza por dia.

f) Disponibilização de 04(quatro) Sanitários químicos.

g) Disponibilização de 400 (quatrocentos) ingressos para autoridades e convidados.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação neste processo de seleção;

4.2. É de responsabilidade do proponente a veracidade dos documentos apresentados, respondendo na esfera cível, crime e administrativa no caso de constatada sua falsidade;

4.3. O proponente se responsabiliza pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da proposta, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

4.4. As propostas e projetos não selecionados ficarão à disposição dos proponentes para retirada na sede da SALTUR, no prazo de 30 dias após a inscrição, podendo ser, a partir de então, inutilizadas;

4.5. A qualquer tempo, antes da data de abertura do Chamamento, poderá a SALTUR, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

4.6. É facultado à Comissão Julgadora promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

4.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Julgadora.

4.8. Será de responsabilidade do proponente a manutenção e o zelo dos espaços cedidos.

4.9. Será de responsabilidade do proponente qualquer evento ocasionado em decorrência das instalações das estruturas.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2015

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

A **EMPRESA SALVADOR TURISMO – SALTUR**, sociedade de economia mista, integrante da administração indireta do Município de Salvador, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.909.105/0001-72, com sede na Rua Humberto de Campos, nº: 251 – Graça , Salvador – Bahia, neste ato representada pelo seu Presidente xxxxxxxxx, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Antônio José Oliveira Lins, outorga por este instrumento, **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO** à empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: _____ estabelecida _____, doravante denominada simplesmente **AUTORIZATÁRIA**, resolvem pactuar o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. xxxx/2015, e o Chamamento Público nº. 002/2015**, e que se regerá pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n.º 4.484/92, esta, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a realização do Chamamento Público nº. 002/2015 que objetiva a seleção de pessoas jurídicas interessadas em disponibilizar estrutura e prover serviços diferenciados de hospitalidade, nos termos previstos neste edital, durante as festividades do REVEILLON 2015/2016, no período de 28 de dezembro de 2015 a 01 de janeiro de 2016, na Praça Cairú, Salvador, Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

I- Disponibilizar outras opções de serviços durante o Réveillon de Salvador, visando atrair público diferenciado, em especial turistas, atuar como ferramenta de promoção de Salvador e também de relacionamento institucional com as mais diversas partes interessadas, tais como, potenciais patrocinadores, investidores, empresários e autoridades. As contrapartidas exigidas contribuem ainda para cobrir custos da infraestrutura principal do evento totalmente gratuito à população, preservando desta forma recursos dos cofres municipais.

II- As atrações selecionadas serão distribuídas para os dias 28 de dezembro de 2015 e 01 de janeiro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

I - Integram este instrumento, todos os documentos do processo licitatório, são eles:

a) Ato Constitutivo da empresa – Contrato Social ou Estatuto, com as alterações caso exista;

b) Cópia do cartão de inscrição no CNPJ/MF (www.receita.fazenda.gov.br);

c) Cópia do RG e CPF/MF do representante legal;

d) Comprovação de regularidade com INSS (www.previdenciasocial.gov.br);

e) Prova de Regularidade com o FGTS (www.caixa.gov.br);

f) Prova de regularidade com a Receita Estadual e Receita Municipal (mobiliário e imobiliário) - Certidão Negativa de Débitos;

g) Cópia da Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União - (www.receita.fazenda.gov.br) ou (www.pgfn.fazenda.gov.br);

h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

A vigência do presente contrato será por 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em razão da natureza da autorização de uso, que é ato administrativo unilateral, discricionário e precário, o AUTORIZANTE poderá revogá-la, antes do final do prazo de vigência, por razões de interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AUTORIZATÁRIO

I- A AUTORIZATÁRIA obriga-se, durante toda a execução deste Termo de Autorização de Uso, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a manter todas as condições de habilitação exigidas, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância que altere tais condições.

II- A AUTORIZATÁRIA deverá manter seu endereço atualizado junto à SALTUR, obrigando-se a informar imediatamente qualquer alteração que ocorra durante a execução deste Termo de Autorização de Uso.

III- A AUTORIZATÁRIA obriga-se a cumprir todas as exigências legais no âmbito federal, estadual e municipal para o exercício do negócio contratado, assumindo total responsabilidade na incidência de quaisquer ônus decorrentes do não cumprimento ou restrição quanto à aprovação do serviço a ser implantado no local, junto aos órgãos públicos e/ ou competentes.

IV- A AUTORIZATÁRIA será responsável por quaisquer danos, sejam eles pessoais ou patrimoniais, à SALTUR ou a terceiros, oriundos de dolo ou culpa durante a execução do Termo de Autorização de Uso, diretamente por seus prepostos, empregados ou por terceiros por ela contratados e deverá ressarcir os prejuízos ocorridos, eximindo a SALTUR de qualquer responsabilidade.

V- A AUTORIZATÁRIA será responsável pelas obrigações e compromissos contraídos, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.

VI- A incidência de quaisquer ônus decorrentes do não cumprimento de prazos ou restrição quanto à aprovação do comércio a ser implantado no local, junto aos órgãos públicos ou competentes, será de responsabilidade da AUTORIZATÁRIA, e não implicará em alteração dos compromissos estabelecidos neste Termo de Autorização de Uso.

VII- A AUTORIZATÁRIA assumirá as condições estabelecidas neste Termo de Autorização de Uso, por sua conta e risco financeiro e legal, utilizando pessoal próprio ou terceirizado sob sua responsabilidade, inclusive quanto a vínculos empregatícios.

VIII- A limpeza das áreas e espaços, bem como os gastos daí decorrentes, será de responsabilidade exclusiva da AUTORIZATÁRIA, que fica obrigada a evitar a acumulação de detritos ou de lixo e tomar as precauções necessárias à preservação da higiene no interior e no entorno.

IV- Cumpre à AUTORIZATÁRIA e aos seus empregados ou prepostos:

a) Acatar as determinações da SALTUR;

b) Conduzir-se com atenção e urbanidade; e

c) Abster-se da prática de atos atentatórios à segurança.

d) Prestar esclarecimentos e informações solicitados pela SALTUR ou pelo preposto por ela designado, garantindo-lhe o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao empreendimento, bem como acesso às suas dependências.

e) Sustar qualquer parte dos serviços em andamento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança pública ou de bens de terceiros, independentemente de solicitação da SALTUR.

X - A SALTUR não terá qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista e/ou previdenciária.

XI - Quaisquer prejuízos ou danos causados a terceiros serão de exclusiva responsabilidade da AUTORIZATÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SALTUR

Constituem-se direitos e responsabilidades da SALTUR:

I - Quando for o caso, revisar as condições das concepções básicas complementares, fornecidas a autorizatária durante a execução dos serviços, e que farão parte integrante do Contrato.

II - Quando for necessário haver alterações das concepções básicas, estas deverão ser feitas através de correspondências e/ou especificações de serviços por escrito.

III - Paralisar ou suspender a qualquer momento a execução do Contrato, caso haja qualquer infringência das normas legais, procedimentos aplicados ou modificações não autorizadas no projeto vencedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS TRABALHISTAS

I- Não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a SALTUR e as pessoas que a AUTORIZATÁRIA utilizarem na execução dos serviços, sendo certo, portanto, que a SALTUR não assumirá qualquer obrigação de suportar os custos e despesas relativos a processos administrativos e judiciais de qualquer natureza, principalmente reclamações trabalhistas, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados por referidas pessoas, tais como condenações em quaisquer verbas, custas

judiciais com perícia e peritos, assistentes técnicos, depósitos de qualquer natureza, e honorários de advogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Termo de Autorização de Uso, só poderá ser procedida através de Termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas “a” e “b” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

I- Não obstante a AUTORIZATÁRIA seja a única e exclusiva responsável pelo cumprimento deste Termo de Autorização de Uso, a SALTUR reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos oficialmente designados.

II- Para exercer completa fiscalização a SALTUR terá amplos poderes, inclusive para vetar a utilização de materiais, equipamentos, métodos de trabalho ou de processos que estejam a seu juízo em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos estipulados pelo presente Termo de Autorização de Uso;

III- A ação ou omissão, total ou parcial de fiscalização da SALTUR não restringe e nem exime a AUTORIZATÁRIA da total responsabilidade pelos encargos e serviços que são de sua atribuição e competência, nem mesmo das obrigações assumidas neste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

I- Pelo descumprimento das obrigações contratuais, objeto deste Termo de Autorização, a Autorizatária, caso não sejam aceitas suas justificativas, ficará sujeita às penalidades previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações com uma multa de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando a autorizatária deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços;

II- A Autorizatária sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou descumprimento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

III- Advertência, quando ocorrer atraso no início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

IV- Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Termo de Autorização, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

V- As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da Empresa Salvador Turismo – SALTUR

VI- A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

VII- As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da autorizatária por perdas e danos que causar à SALTUR ou a terceiros em conseqüência do inadimplemento das condições contratuais.

VIII- Os danos e prejuízos serão ressarcidos à SALTUR no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à autorizatária, sob pena de multa.

IX- As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

X- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais previstas e as previstas na Lei 8.666/93.

§1º. A SALTUR poderá rescindir administrativamente o presente Termo de Autorização de uso, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

§2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito à AUTORIZATÁRIA a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA.

O presente Termo de Autorização não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela AUTORIZATÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que o não cumprimento pela AUTORIZATÁRIA de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela SALTUR, não será caracterizado como renúncia podendo a SALTUR exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Autorização, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento contratual, em 03 (três) via de igual teor.

Salvador, _____ de 2015.

P/ SALTUR

_____
Isaac Chaves Edington
Presidente

_____
Antônio José Oliveira Lins
Diretor Adm. e Financeiro

AUTORIZATÁRIO

_____
Representante legal

TESTEMUNHAS:

_____
Nome:
CPF.:

_____
Nome:
CPF.:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2015

ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A (*nome da empresa*)..... CNPJ, nº ....., com sede à ....., neste ato representado pelo (s) (*diretores ou sócios, com qualificação completa- nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço*) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(a) ....., (*nacionalidade, estado civil, profissão*), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à rua ....., nº ..... como meu mandatário, a quem confere amplos poderes para junto à **Empresa Salvador Turismo - SALTUR** praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento de **Chamamento Público nº. 002/2015,** conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, negociar preços e demais condições, confessar, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente dando tudo como bom, firme e valioso.

……(BA), ... de ..... de .....

_____

(*nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa*).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 002/2015

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

1. DADOS DO INTERESSADO

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
ENDEREÇO:
UF: CIDADE:
CEP:
TELEFONE: E-MAIL:

1.1. RESPONSÁVEL(IS) LEGAL(IS):

Nome:	
Cargo:	CPF:
Nome:	
Cargo:	PF:

1.2. O Interessado reconhece que o(s) representante(s) legal(is) acima referido(s)possui(em) plenos poderes de representação, assumindo, para todos os fins legais, quaisquer responsabilidades decorrentes da assinatura deste Requerimento.

2. DOCUMENTOS

2.1. O Interessado declara que os documentos a seguir assinalados encontram-se anexos a este Formulário:

2.1.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

( ) Certificado de registro empresarial, no caso de firma individual, acompanhado de CPF e RG;

( ) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social), acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivado no Registro de Empresas, em se tratando de sociedades empresariais, no caso de sociedade por Ações, acompanhado da ata arquivada da assembleia da última eleição da diretoria e no caso de Sociedades Simples, acompanhado de alterações.

( ) CPF e RG do(s) representante(s) legal(is), com poderes de representação devidamente comprovados seja pelo documento previsto no item II acima ou por meio de procuração.

2.1.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

( ) Prova de inscrição no CNPJ;

( ) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos da Receita Federal e da Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal (Mobiliária e imobiliária)

( ) Certidão Negativa de Debito ou Positiva com efeitos de negativa do INSS;

( ) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) perante o FGTS.

( ) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4. O Interessado declara que conhece e cumprirá integralmente o Regulamento.

Local, ------- de ---------- de 2015.

_____

Assinatura devidamente identificada do(s) Representante(s) legal(is) (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A empresa_____, sediada na_____ telefone_____ fax_____ e-mail_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Chamamento Público **N.º 002/2015, DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

_____, _____ de _____ de_____

_____

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

Obs: Este documento deverá ser emitido em papel timbrado da autorizatária.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2015

ANEXO VI

PLANTAS DO CAMAROTE

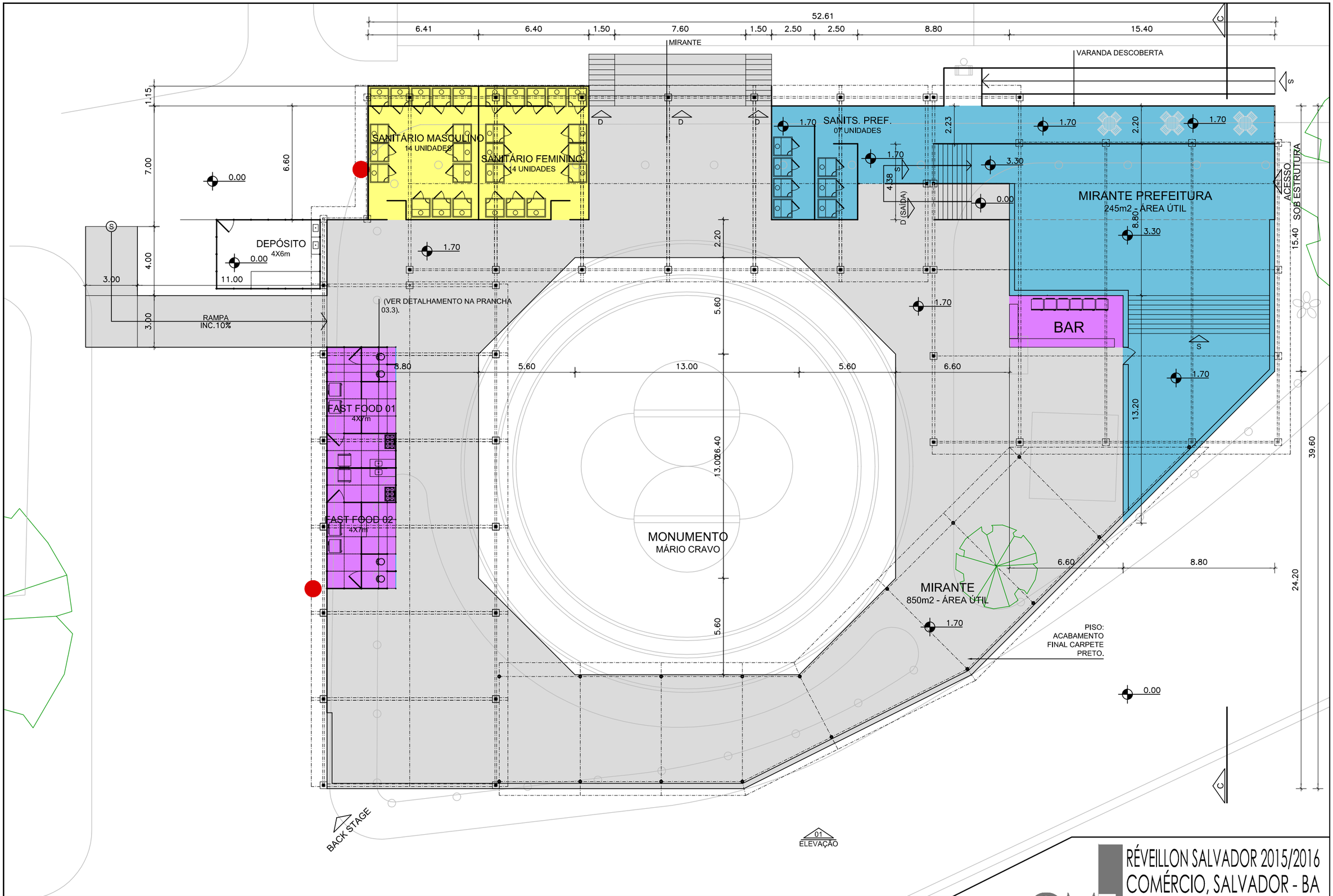

LEGENDA

INTERFERÊNCIA POSTE DE ENERGIA EXISTENTE.

GMF ARQUITETOS

RÉVEILLON SALVADOR 2015/2016

COMÉRCIO, SALVADOR - BA

PL. BAIXA NÍVEL MIRANTE - CAMAROTE

ESC.: 1/200 - NOVEMBRO/2015

DATA INICIAL: 11/11/15 - REV.: 00

01

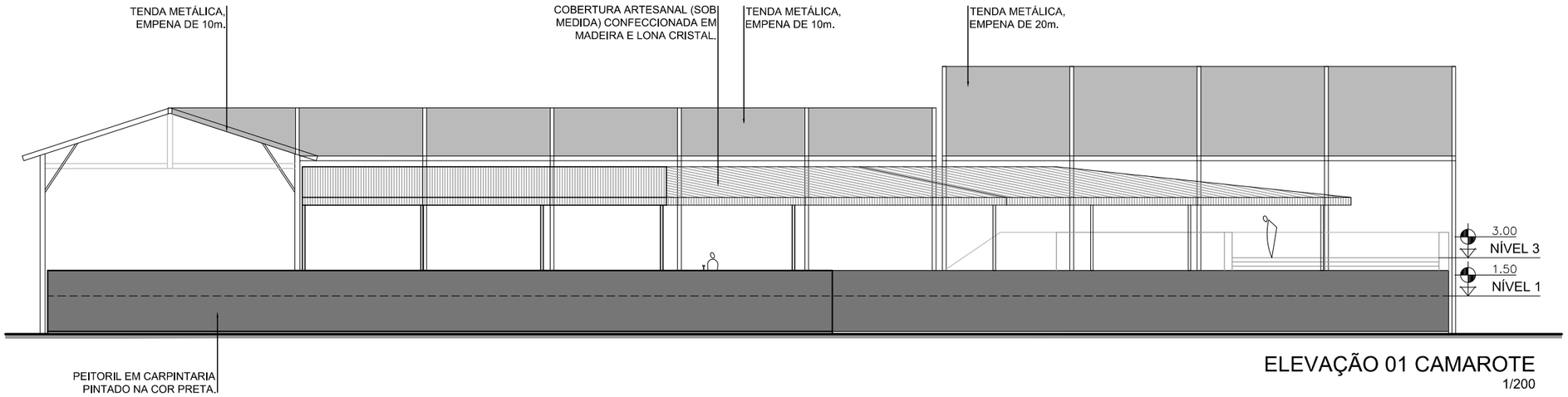

ELEVAÇÃO 01 CAMAROTE
1/200

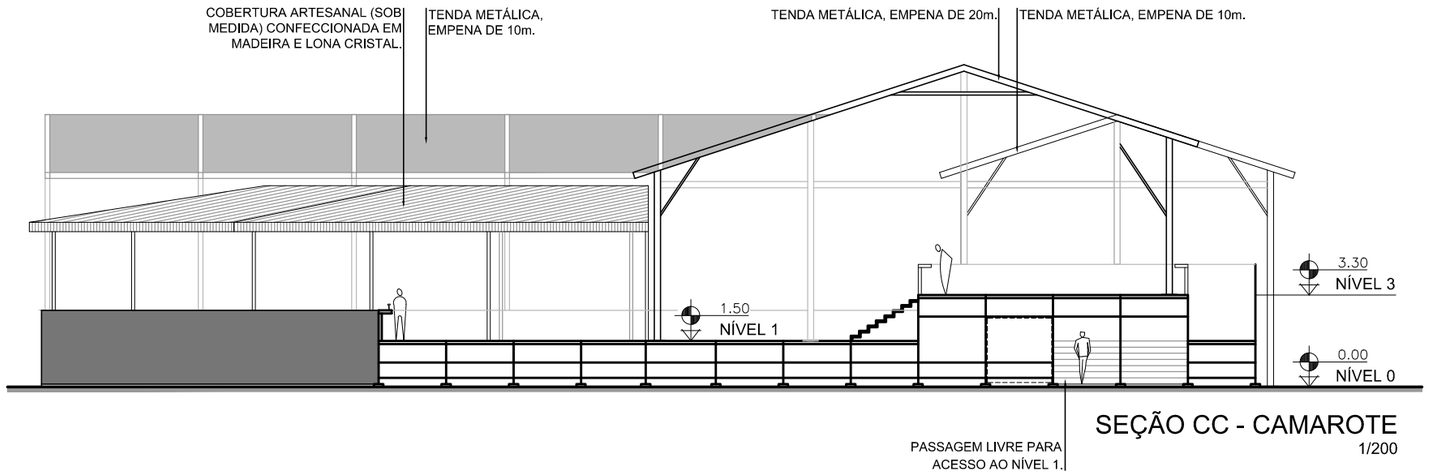

SEÇÃO CC - CAMAROTE
1/200

GMF ARQUITETOS

RÉVEILLON SALVADOR 2015/2016
COMÉRCIO, SALVADOR - BA
ELEVAÇÃO E SEÇÃO - CAMAROTE
ESC.: 1/200 - NOVEMBRO/2015
DATA INICIAL: 11/11/15 - REV.: 00

02